

Processo Administrativo	2025IA000026	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	17/09/2025	<i>Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, com supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	Prefeitura Municipal de Ubá	
CNPJ:	18.128.207/0001-01	
Local Requerido	Avenida Edson Moraes Pacheco, S/N, Bairro Ligação, Ubá-MG. Coordenadas geográficas de referência 21°08'36.1"S 42°57'16.6"W	
Responsável Técnico	Marcos Pereira Lopes - Biólogo - CRBio: 128560/04-D Marcos Rodrigues Barreto - Engenheiro civil - CREA-MG 79933D	
Atividade Desenvolvida:	Obras de infraestrutura do Parque da Ligação	

1. Objetivo

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação, para fins de:

Intervenção em área de preservação permanente - APP com supressão de vegetação nativa, para obras de infraestrutura do Parque Municipal da Ligação.

O imóvel encontra-se inserido em **área urbana**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a este órgão ambiental.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Documentos e estudos técnicos necessários.

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Arquivos shapefile;
- Certidão do imóvel;
- Comprovante de endereço;
- Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- Estudo Técnico conforme DN/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- Planta Topográfica;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência de alguns dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído de “**aprovado**” aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados.

3.1 – Análise preliminar dos documentos.

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I** – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II** – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III** – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV** – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V** – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI** – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
 - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos accidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se:

O processo sob análise foi formalizado pela Prefeitura Municipal de Ubá, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.207/0001-01, com sede à Av. Comendador Jacinto S.S Lima, nº250, em Ubá/MG. Vale dizer que neste ato, o Município de Ubá é representado por Denise Burato



MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Pacheco, Gerente da Divisão de Engenharia e Obras Públicas.

Vale mencionar que extraem-se dos autos uma procuração, por meio da qual o Município de Ubá, representada pelo Prefeito José Damato Neto (CPF: 071.***.***-09), outorga poderes à Denise Burato Pacheco (outorgado), portador da cédula de identidade MG-12.xxx-x76, inscrito no CPF sob o n° 048.xxx.xxx-28 para representá-lo na condição de Gerente da Divisão de Engenharia e Obras Públicas, até o dia 31 de dezembro de 2025.

O documento é acompanhado de cópia da CNH do Prefeito José Damato Neto bem como seu Termo de Posse no Cargo de Prefeito e, ainda, cópia da CNH da senhora Denise Burato Pacheco. Também foi apresentada, a título de comprovante de endereço, uma cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Município de Ubá/MG.

Também foi juntada ao processo a Escritura Pública matrícula 5.939, livro 2, RU, descrevendo uma propriedade urbana, pertencente ao Município de Ubá.

No que se refere à responsabilidade técnica, extrai-se dos autos a Anotação de Responsabilidade Técnica n. MG20253705180, firmada pelo engenheiro civil Marcos Rodrigues Barreto, CREA-MG: 79933-D, tendo por objeto o cargo de Gerente de Divisão de Engenharia e Arquitetura Pública, conforme Portaria n. 13.110, de janeiro de 2017.

Também foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica 20231000100099, firmada pelo biólogo Marcos Pereira Lopes, CRBio: 128560/04-D, tendo por objeto o cargo de função técnica cujas atribuições dizem respeito à execução, coordenação, supervisão e orientação de estudos, projetos, pesquisas, serviços, assessorias, consultorias, perícias, pareceres e laudos técnicos, fiscalização, bem como quaisquer outras atividades da área do conhecimento das Ciências Biológicas.

Vale dizer que ambas tem como contratante o Município de Ubá.

Conforme descrito no Plano de Utilização Pretendida - PUP, a intervenção tem como objetivo principal a implantação da infraestrutura necessária para a construção do Parque da Ligação em uma área de 7.970,79 m². Para viabilizar essa intervenção, será necessária a supressão de 233 árvores.

Encontramos arquivos denominados ‘arquivos shapefile’, contendo diversos arquivos em formatos “.shp”, entre outros.

Os demais arquivos em formato PDF encontramos:

“Estudo Técnico conforme DN CODEMA N° 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.”;
“Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”;
“Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida”.



Da forma que se apresenta a documentação, **não se faz** necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados, ressalvando o determinado quanto à adequação dos estudos técnicos, conforme solicitados, sem o que não é possível dar prosseguimento.

3.2 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal.

Diante da complementação dos documentos apresentados, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de adequada formalização do processo, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

4. Viabilidade jurídica do pedido

A Constituição Federal, em seu art. 225, III, incumbiu ao Poder Público a função de definir espaços territoriais especialmente protegidos. Em atenção ao exposto, o legislador, no art. 3º, II, da Lei Federal 12.651/2012, definiu as Áreas de Preservação Permanente como áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Esta mesma Lei Federal, em seu art. 8º estabelece que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, sendo que estas hipóteses possuem rôlos taxativos elencados no art. 3º, incisos VIII, IX e X, respectivamente.

Vale dizer que o art. 3º, X, alínea ‘k’ da mesma Lei Federal, estabelece que outras hipóteses eventuais e de baixo impacto ambiental poderão ser reconhecidas por ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente.

Assim, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, aprovou a Deliberação Normativa N° 236, de 2019, que estabelece atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente e dá outras providências.

No que tange ao caso concreto, o requerente busca autorização para intervir em uma Área de Preservação Permanente com o objetivo de viabilizar a execução de obra pública em local denominado “Parque Municipal da Ligação” para instalação de pista para caminhada.

Neste sentido, o art. 8º da Lei Federal nº12.651/2012 assim estabelece:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, **de interesse social** ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

Este mesmo diploma legal, em seu artigo 3º, inciso IX, alínea “c”, entende por ser “interesse social” as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos. Vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

IX - interesse social:

(...)

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; (GRIFO NOSO).

Logo, ao que se percebe, a intervenção enquadra-se em obediência ao artigo supra.

Além disso, a intervenção também inclui a limpeza de uma represa dentro do parque, uma ação que já possui autorização do IGAM.

Essa atividade possui enquadramento no artigo 3º da Lei Estadual 20.922/2013, que considera como obras de utilidade pública o desassoreamento de cursos d’água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos. Vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d’água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

Por fim, a execução do projeto exigirá a supressão de 233 árvores nativas e exóticas isoladas, que estão inseridas na arborização local, dentre as quais não verificou-se a presença de

espécies protegidas ou ameaçadas de extinção.

A Prefeitura Municipal de Ubá não recolheu a Taxa Florestal referente ao volume encontrado, pois o Município é isento do recolhimento da referida taxa, em atendimento o que dispõe o inciso II, do Art. 3º, do Decreto nº 47.580 de 28 de Dezembro de 2018, onde estabelece o Regulamento da Taxa Florestal.

Art. 3º - São isentos do recolhimento da Taxa Florestal:

II - a União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios e as demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações recebam igual tratamento relativamente ao recolhimento de taxas.

Diante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** da Autorização de Intervenção Ambiental requerida, considerando a existência de enquadramento para a intervenção/regularização requerida dos estudos/documentos apresentados.

5. Viabilidade técnica do pedido.

Conforme requerimento de intervenção apresentado, a responsável pela intervenção ambiental é o município de Ubá/MG. A área de intervenção em APP totaliza 7.970,79 m², sendo necessário para viabilizar essa operação, a supressão de 233 árvores isoladas.

Em relação a inexistência de alternativa técnica e locacional para implantação da infraestrutura necessária para a construção do Parque da Ligação, constatamos após análise técnica que os pontos selecionados para a intervenção foram considerados os mais seguros, necessitando apenas de adequação, melhoramento das vias já existentes e menor números árvores a serem suprimidas.

A localização da adequação de infraestrutura foi cuidadosamente escolhida de forma a minimizar os impactos sobre a área de preservação permanente - APP, sobre o curso d'água que atravessa a área, bem como a supressão da vegetação nativa, restringindo-se ao estritamente necessário para a execução da obra.(**imagem 1**).

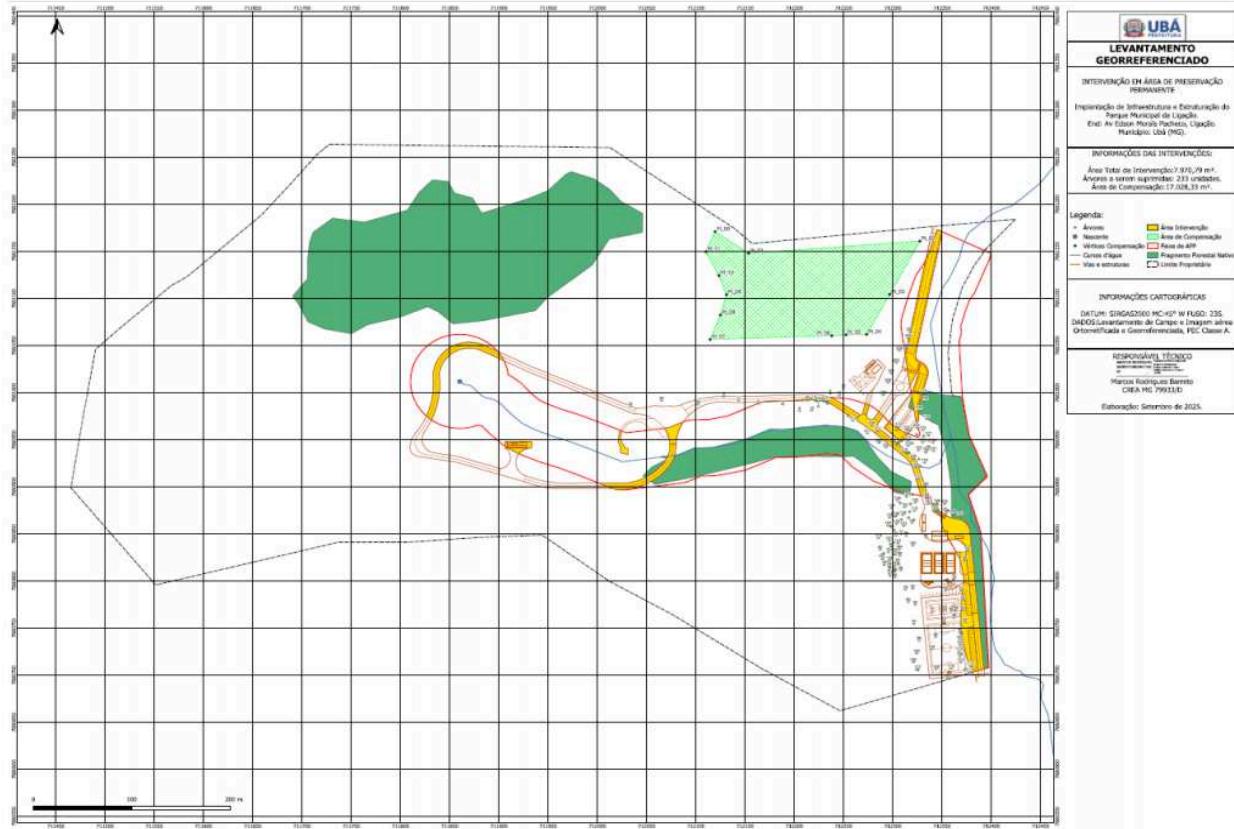


imagem 1: levantamento georreferenciado da área de intervenção no interior do Parque da Ligação.

Durante a análise dos documentos apresentados, verificamos que a intervenção, incluindo a supressão de vegetação em APP e o corte das árvores isoladas, é legalmente justificada como uma atividade de interesse social.

Esse enquadramento está previsto no art. 3º da Lei Estadual 20.922/2013, que trata da política florestal e da proteção à biodiversidade em Minas Gerais.

Lei nº 20.922, de 16/10/2013.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

(...)

(...)

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

Além disso, a intervenção também inclui a limpeza de uma represa dentro do parque, uma ação que já possui autorização do IGAM.

Essa medida se alinha com o Artigo 3º da Lei citada, que considera como obras de *utilidade pública* o "desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos".

Lei nº 20.922, de 16/10/2013.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

Além das intervenções em área de APP, a execução do projeto exigirá a supressão de 233 árvores nativas e exóticas isoladas, que estão inseridas na arborização local. As árvores a serem suprimidas foram previamente numeradas, identificadas, mensuradas (CAP e altura) e georreferenciadas, gerando um rendimento lenhoso de 5.148 m³ de madeira e lenha de floresta nativa e exótica.

Essas árvores se enquadram no conceito de "árvores isoladas nativas" do Decreto nº 47.749, pois, durante a vistoria realizada no local, verificamos que as mesmas, estão localizadas em uma área já antropizada e suas copas agrupadas não excedem 0,2 hectares.

Verificamos ainda, que as árvores que serão suprimidas não constam na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção (Portaria MMA 128/2022) e/ou com restrição de corte estabelecida por legislação específica. Além disso, foi realizado o cadastro das espécies arbóreas na plataforma do sistema Sinaflor do Ibama.

No que se refere à movimentação de terra, o local apresenta a topografia mais favorável, tornando-se a melhor alternativa para a construção da infraestrutura com o mínimo de intervenção no terreno, conforme apontam os estudos de engenharia e visualizado no local durante vistoria. Ademais, o alinhamento com o traçado da estrada já existente reforça a viabilidade do ponto escolhido.

A área prevista para intervenção possui topografia predominantemente plana, o que dispensa a necessidade de movimentações significativas de solo (corte ou aterro), preservando as características naturais do relevo, reduz a suscetibilidade a processos erosivos e deslizamentos e será restrita às espécies cuja remoção é necessária para a implantação da obra, mantendo-se a cobertura vegetal remanescente, capaz de proteger o solo contra a ação das águas pluviais.



Considerando as características ambientais da área, os impactos físicos e biológicos limitados e as medidas mitigadoras adotadas, conclui-se a inexistência de riscos significativos de agravamento de processos erosivos ou de instabilidade de massa no interior do Parque da Ligação, visto que as obras pretendidas não acarretará alterações qualitativas ou quantitativas significativas nos recursos hídricos locais, tampouco reduzirá o espaço disponível para escoamento das águas.

5.1 Das medidas mitigadoras

Como forma de minimizar/mitigar os impactos ambientais gerados pela intervenção ambiental solicitada, o requerente se compromete em mitigar os impactos ambientais sobre o solo, recursos hídricos, flora e pela poluição gerada no canteiro de obras durante a fase de execução das obras, apresentando as seguintes propostas de medidas mitigadoras:

- Realização de movimentação de terra no período seco;
- Refazer com cobertura vegetal (gramíneas) às margens das APP's impactadas;
- Na fase de obras, as atividades de intervenção em APP, deverão ser acompanhadas por profissional habilitado, sendo as ações orientadas sobre os procedimentos de intervenção, visando intervir apenas nas áreas previstas em projeto;
- Assegurar que os resíduos sólidos gerados durante as fases de implantação, execução da obra seja acondicionado e disposto corretamente em locais apropriados, além de serem destinados a aterros;
- Evitar a operação de máquinas e equipamentos em horários de repouso junto às áreas habitadas vizinhas ao empreendimento, além da manutenção periódica de equipamentos e máquinas visando baixos níveis de ruído e não ocorrência de vazamento de óleos ou combustíveis;
- Realizar a aspersão de água periodicamente sobre os locais de movimentação de solo, principalmente no período seco, visando diminuir a geração de poeiras;
- Destinar de forma adequada o escoamento das águas pluviais com construção de sistemas de drenagem;
- Destinar os resíduos de construção civil, movimentação de terra e limpeza da lagoa para local devidamente regularizado.

5.2 Das medidas compensatórias

O Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF, foi elaborado a partir do Termo de Referência disponibilizado pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, com base no Decreto Estadual nº 47.749/2019, e na Resolução CONAMA 429/2011. O documento conta com o plantio de espécies nativas, visando à compensação por intervenção em APP e o corte de árvores.

O presente PTRF será executado no interior do Parque da Ligação, mesmo local da intervenção. A escolha do local do plantio tem como base legal o Artigo 31, §1º, da Deliberação Normativa CODEMA N° 02, de 18 de Março de 2020, que regulamenta o procedimento de autorização para intervenção ambiental em APP no perímetro de Ubá. Desse modo, uma vez que

o PTRF será executado em área pública, contando com a anuência da Prefeitura Municipal, os aspectos legais do referido artigo serão plenamente atendidos, possibilitando ganhos ambientais significativos ao local do plantio.

Para tanto, considerando que o plantio se dará no sistema de linhas e entrelinhas e valendo-se de um espaçamento entre as plantas de 2 x 2 metros (4 m² de área útil por planta), serão adquiridas e plantadas 466 mudas e cercada uma área mínima de 17.028,33 m² para o enriquecimento da área e cumprir de maneira plena os aspectos legais da compensação ambiental da intervenção em questão, uma vez que serão compensados 17.028,33 m²

Após a Emissão da DAIA o empreendedor deverá com acompanhamento de um profissional com a devida ART- Anotação de responsabilidade técnica de execução, cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Planejamento de Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica

Anexo II. Levantamentos topográficos/planiáltimétricos do local da intervenção

Anexo III. Lista das espécies a serem suprimidas.

Anexo IV. Local da compensação.

Anexo V. ART's

Anexo VI. Plataforma Sinaflor.

Anexo VII. IGAM.

7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação nativa (corte de árvores isoladas), com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo que seja condicionada a autorização o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias.



MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em termo de compromisso e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 17 de setembro de 2.025.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Denis Alves da Silva Biólogo Supervisor de Controle e Regularização Ambiental	13.490	
Camila Marisa Bolais Ramos Supervisora de Gestão e Controle Processual Advogada OAB/MG 229.772	13.607	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.

Anexo I.

Relatório fotográfico da área de intervenção





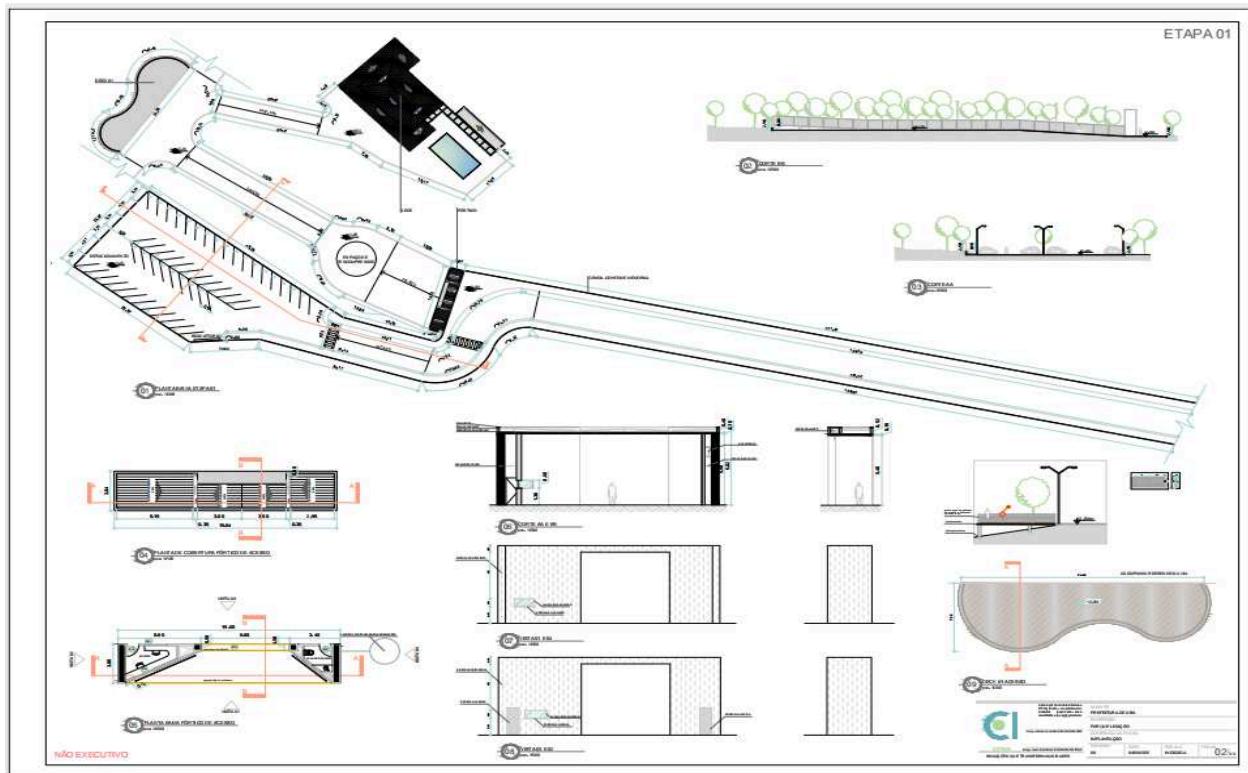
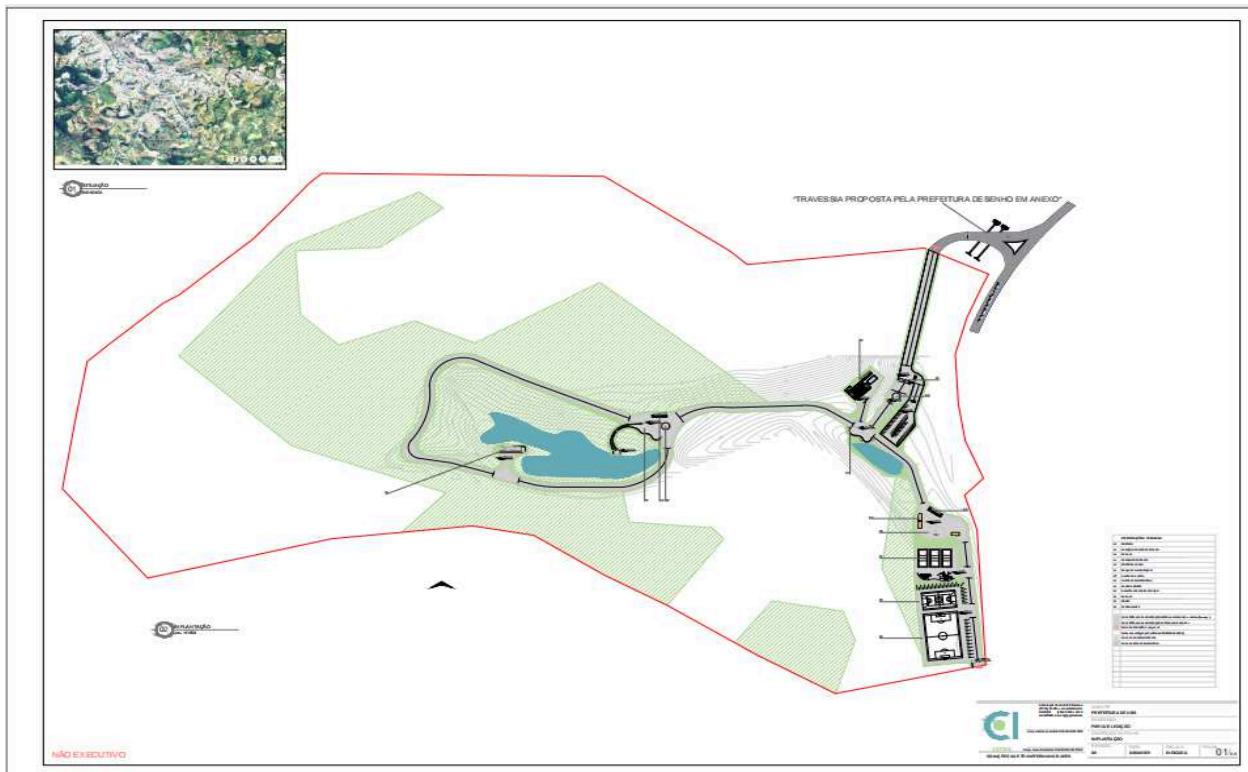


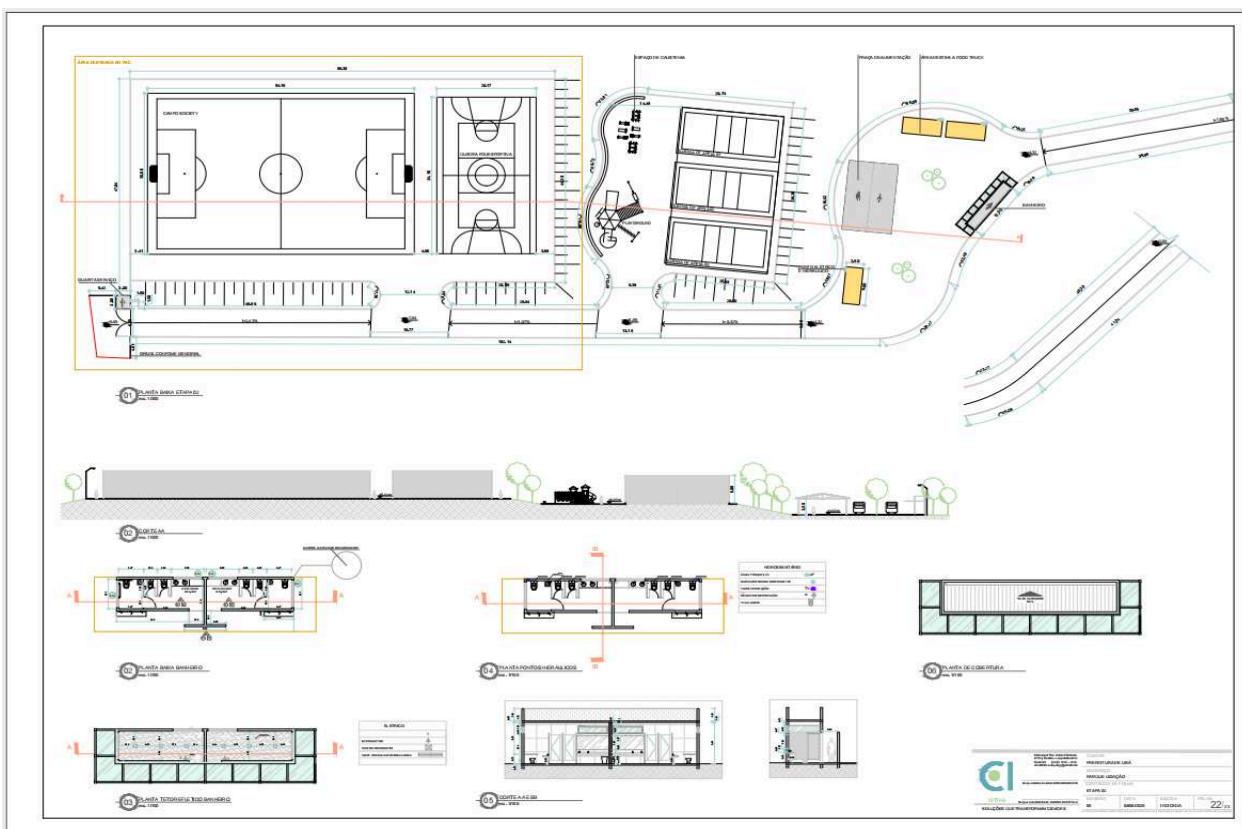
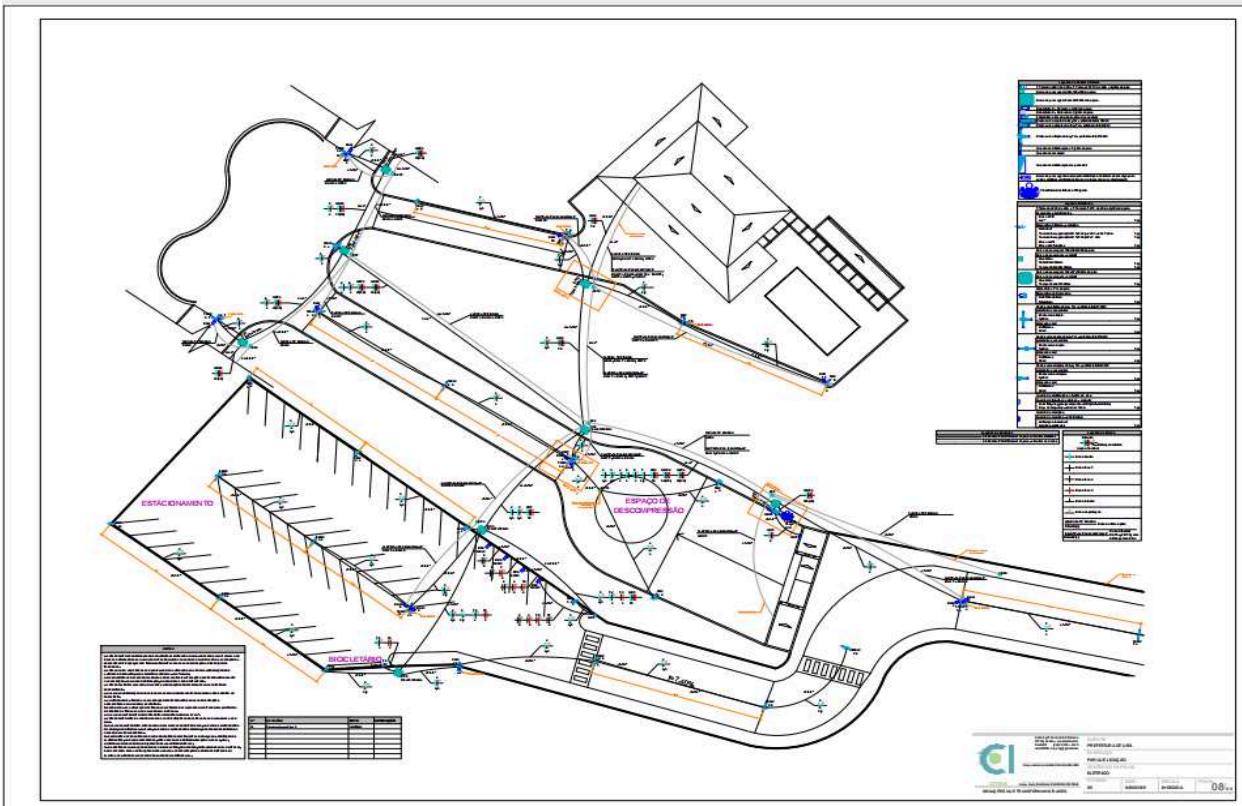




Anexo II.

Levantamentos topográficos/planaíntimétricos do local da intervenção.





Anexo III.

Lista das espécies a serem suprimidas.

Quantidade	Nome regional	Origem	CAP (cm)	Ht (m)	Georreferenciamento
1	Jacaré	Nativa	30	5	21°8'23.704"S, 42°57'23.085"E
2	carvão	Nativa	26	3	21°8'23.608"S, 42°57'22.848"E
3	Jacaré	Nativa	50	3	21°8'23.077"S, 42°57'22.881"E
4	Flamboyant	exótica	270,00	9	21°8'24.0217"S, 42°57'24.1631"E
5	Amendoeira	exótica	120,00	5	21°8'24.0118"S, 42°57'23.3410"E
6	Esperta	Nativa	50	5	21°8'24.0035"S, 42°57'23.7523"E
7	Esperta	Nativa	60	6	21°8'24.0023"S, 42°57'24.7588"E
8	Goiaba	Nativa	44	4	21°8'23.0037"S, 42°57'25.7648"E
9	Jacaré	Nativa	35	7	21°8'23.0837"S, 42°57'23.5808"E
10	Jacaré	Nativa	30	5	21°8'24.0217"S, 42°57'23.0574"E
11	Abiu	Nativa	35	4	21°8'24.0169"S, 42°57'22.6605"E
12	Pitanga	Nativa	30	3	21°8'23.0930"S, 42°57'22.2195"E
13	Pitanga	Nativa	35	3	21°8'24.0150"S, 42°57'23.6103"E
14	Embaúba	Nativa	42	4	21°8'24.0166"S, 42°57'23.2098"E
15	Goiaba 3T	Nativa	162	4	21°8'24.0142"S, 42°57'23.0121"E
16	Pimenteira	Nativa	38	7	21°8'24.0170"S, 42°57'22.8874"E
17	Goiaba 3T	Nativa	149	3	21°8'24.0351"S, 42°57'23.2434"E
18	Goiaba 3T	Nativa	125	3	21°8'24.0175"S, 42°57'22.9108"E
19	Goiaba 3T	Nativa	154	3	21°8'24.0198"S, 42°57'22.7227"E
20	Goiaba 2T	Nativa	85	4	21°8'24.0186"S, 42°57'22.9976"E
21	Embaúba 2T	Nativa	90	6	21°8'24.0509"S, 42°57'22.6789"E
22	Angico	Nativa	65	7	21°8'24.0528"S, 42°57'22.8380"E
23	Jacaré	Nativa	49	3	21°8'24.0463"S, 42°57'23.0455"E
24	Jacaré	Nativa	25	4	21°8'24.0472"S, 42°57'23.1178"E
25	Caju	Nativa	120,00	4	21°8'24.0358"S, 42°57'22.9250"E
26	Caju	Nativa	160,00	4	21°8'24.0377"S, 42°57'22.7128"E
27	Embaúba	Nativa	30	7	21°8'24.0361"S, 42°57'22.9540"E
28	Jacaré	Nativa	60	6	21°8'24.0227"S, 42°57'22.9638"E
29	Embaúba	Nativa	28	3	21°8'24.0245"S, 42°57'23.8856"E
30	Embaúba	Nativa	32	3	21°8'24.0369"S, 42°57'23.3928"E
31	Embaúba	Nativa	30	3	21°8'24.0144"S, 42°57'23.4028"E
32	Angico	Nativa	70	4	21°8'24.0231"S, 42°57'27.6260"E
33	Embaúba	Nativa	40	3	21°8'24.0143"S, 42°57'26.8970"E
34	Jacarandá Mimos	Nativa	100,00	4	21°8'24.0121"S, 42°57'32.3900"E
35	Camboatá	Nativa	26	3	21°8'31.2571"S, 42°57'17.2368"E
36	Goiaba	Nativa	18	4	21°8'29.9445"S, 42°57'17.4913"E
37	Goiaba	Nativa	17	4	21°8'30.7412"S, 42°57'17.2064"E
38	Goiaba	Nativa	18	4	21°8'30.9192"S, 42°57'17.2629"E
39	Jacaré	Nativa	31	3	21°8'31.0511"S, 42°57'17.2694"E
40	Goiaba	Nativa	12,00	3	21°8'30.9663"S, 42°57'17.3119"E
41	Jacaré	Nativa	26	3	21°8'29.0692"S, 42°57'17.6025"E
42	Folha Santa	Nativa	15	3	21°8'28.4497"S, 42°57'17.6937"E
43	Fruta Sabiá	Nativa	65	7	21°8'30.8072"S, 42°57'17.8302"E
44	Goiaba	Nativa	10	3	21°8'31.6014"S, 42°57'17.7227"E
45	Angico	Nativa	49	5	21°8'31.6360"S, 42°57'17.8862"E
46	Angico	Nativa	89	8	21°8'30.8415"S, 42°57'18.1142"E
47	Angico	Nativa	40	5	21°8'31.2178"S, 42°57'17.8598"E
48	Angico	Nativa	65	8	21°8'31.9767"S, 42°57'17.9203"E
49	Folha Santa	Nativa	8	3	21°8'31.2320"S, 42°57'18.0659"E
50	Erythrina SP	Nativa	31	7	21°8'31.3192"S, 42°57'17.8921"E
51	Conde	exótica	35	5	21°8'30.7768"S, 42°57'17.8840"E
52	Angico	Nativa	61	5	21°8'30.4563"S, 42°57'20.1527"E
53	Siparuna SP	Nativa	16	3	21°8'29.5932"S, 42°57'20.2638"E
54	Siparuna SP	Nativa	23	3	21°8'30.6684"S, 42°57'20.0931"E
55	Goiaba	Nativa	20	4	21°8'29.7659"S, 42°57'20.2473"E
56	Goiaba	Nativa	21	4	21°8'29.9123"S, 42°57'20.2594"E
57	Goiaba	Nativa	19	4	21°8'29.9527"S, 42°57'20.3014"E





UBÁ
PREFEITURA

PLANEJAMENTO

MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

60	Cambocatá	Nativa	27	5	21°8'30.3375"S,42°57'20.2252"W
61	Angico	Nativa	36	8	21°8'29.6465"S,42°57'20.2773"W
62	Angico	Nativa	38	8	21°8'29.7812"S,42°57'20.4172"W
63	Angico	Nativa	42	8	21°8'29.9796"S,42°57'20.3294"W
64	Angico	Nativa	40	8	21°8'29.8049"S,42°57'20.1758"W
65	Angico	Nativa	39	8	21°8'29.5918"S,42°57'20.1504"W
66	Angico	Nativa	25	5	21°8'29.8862"S,42°57'20.3023"W
67	Angico	Nativa	38	8	21°8'29.8733"S,42°57'20.3308"W
68	Folha Santa	Nativa	20	3	21°8'29.9012"S,42°57'20.4439"W
69	Folha Santa	Nativa	20	3	21°8'29.3458"S,42°57'20.7067"W
70	Embaúba	Nativa	38	5	21°8'29.7038"S,42°57'20.6167"W
71	Embaúba	Nativa	37	5	21°8'28.7562"S,42°57'20.3462"W
72	Embaúba	Nativa	40	5	21°8'28.8369"S,42°57'20.4160"W
73	Embaúba	Nativa	45	5	21°8'29.4665"S,42°57'20.7050"W
74	Embaúba	Nativa	42	5	21°8'29.7151"S,42°57'20.4464"W
75	Jacaré	Nativa	60	8	21°8'29.1963"S,42°57'20.4394"W
76	Jacaré	Nativa	50	7	21°8'29.4653"S,42°57'20.6909"W
77	Jacaré	Nativa	56	6	21°8'29.7152"S,42°57'20.4608"W
78	Jacaré	Nativa	52	7	21°8'29.5971"S,42°57'20.5898"W
79	Jacaré	Nativa	55	6	21°8'29.6094"S,42°57'20.5046"W
80	Angico	Nativa	53	7	21°8'29.3146"S,42°57'20.3243"W
81	Angico	Nativa	50	6	21°8'29.3600"S,42°57'20.7774"W
82	Angico	Nativa	18	6	21°8'29.0932"S,42°57'20.7688"W
83	Angico	Nativa	28	7	21°8'28.9602"S,42°57'20.7631"W
84	Angico	Nativa	25	7	21°8'30.0973"S,42°57'20.2088"W
85	Folha Santa	Nativa	10	3	21°8'30.2821"S,42°57'20.0929"W
86	Embaúba	Nativa	40	8	21°8'29.7634"S,42°57'20.0858"W
87	Embaúba	Nativa	49	8	21°8'29.1128"S,42°57'20.1798"W
88	Embaúba	Nativa	50	8	21°8'28.7137"S,42°57'20.1711"W
89	Embaúba	Nativa	51	8	21°8'29.3041"S,42°57'20.6025"W
90	Embaúba	Nativa	50	8	21°8'29.0216"S,42°57'20.3370"W
91	Embaúba	Nativa	55	8	21°8'29.4859"S,42°57'20.1776"W
92	Embaúba	Nativa	52	8	21°8'29.2757"S,42°57'20.3932"W
93	Angico	Nativa	48	5	21°8'29.3279"S,42°57'20.3074"W
94	Pau Cebola	Nativa	38	5	21°8'29.5914"S,42°57'20.1053"W
95	Pau Cebola	Nativa	38	5	21°8'29.8184"S,42°57'20.1731"W
96	Pau Cebola	Nativa	30	3	21°8'29.2450"S,42°57'20.0534"W
97	Goiaba	Nativa	23	3	21°8'29.3379"S,42°57'20.2119"W
98	Goiaba	Nativa	25	3	21°8'29.5577"S,42°57'20.1256"W
99	Embaúba	Nativa	37	4	21°8'32.8293"S,42°57'19.3924"W
100	Fruta de Lobo	Nativa	27	3	21°8'33.0593"S,42°57'19.4152"W
101	Fruta de Lobo	Nativa	28	3	21°8'33.0733"S,42°57'19.3630"W
102	Fruta de Lobo	Nativa	32	3	21°8'33.2344"S,42°57'19.3503"W
103	Goiaba	Nativa	20	3	21°8'32.7891"S,42°57'19.7054"W
104	Goiaba	Nativa	20	3	21°8'33.0023"S,42°57'19.5515"W
105	Jacaré	Nativa	25	6	21°8'32.6551"S,42°57'19.4388"W
106	Angico	Nativa	38	6	21°8'32.9504"S,42°57'19.6133"W
107	Embaúba	Nativa	27	4	21°8'33.3327"S,42°57'19.3491"W
108	Embaúba	Nativa	30	4	21°8'33.1501"S,42°57'19.4045"W
109	Pinheiro	exótica	45	7	21°8'33.3431"S,42°57'19.5186"W
110	Pinheiro	exótica	40	7	21°8'33.1342"S,42°57'19.5661"W
111	Pinheiro	exótica	38	7	21°8'33.2666"S,42°57'19.4304"W
112	Pinheiro	exótica	36	7	21°8'33.5184"S,42°57'19.4626"W
113	Pinheiro	exótica	35	7	21°8'33.0167"S,42°57'19.5499"W
114	Pinheiro	exótica	38	7	21°8'33.3844"S,42°57'19.4734"W
115	Pinheiro	exótica	40	7	21°8'33.2158"S,42°57'19.3864"W
116	Jacaré	Nativa	75	8	21°8'33.6161"S,42°57'19.2291"W



UBÁ
PREFEITURA

PLANEJAMENTO

MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

120	Goiaba	Nativa	35	4	21°8'28.2921"S, 42°57'20.4996"W
121	Goiaba	Nativa	42	3,5	21°8'28.5571"S, 42°57'20.5612"W
122	Goiaba	Nativa	38	3,5	21°8'28.2436"S, 42°57'20.9673"W
123	Embaúba	Nativa	58	6	21°8'28.5733"S, 42°57'20.5163"W
124	Jacaré	Nativa	110	10	21°8'28.3376"S, 42°57'20.4302"W
125	Jacaré	Nativa	53	5	21°8'28.1899"S, 42°57'20.4146"W
126	Embaúba	Nativa	50	4	21°8'27.7292"S, 42°57'20.6975"W
127	Embaúba	Nativa	70	6	21°8'27.6200"S, 42°57'20.6722"W
128	Angico	Nativa	24	3,6	21°8'28.0656"S, 42°57'20.3614"W
129	Embaúba	Nativa	65	6	21°8'27.9589"S, 42°57'20.8956"W
130	Esperta	Nativa	75	7	21°8'28.3066"S, 42°57'20.9358"W
131	Esperta	Nativa	67	4	21°8'27.9972"S, 42°57'20.2970"W
132	Tajuba	Nativa	190	7,5	21°8'27.7988"S, 42°57'20.4988"W
133	Jacaré	Nativa	22	4	21°8'27.6822"S, 42°57'20.3779"W
134	Jacaré	Nativa	68	9	21°8'28.0110"S, 42°57'20.2509"W
135	Esperta	Nativa	43	6	21°8'28.2403"S, 42°57'20.2018"W
136	Tajuba	Nativa	31	4	21°8'28.1972"S, 42°57'20.2024"W
137	Embaúba	Nativa	80	7	21°8'27.8869"S, 42°57'20.3137"W
138	Esperta	Nativa	112	5	21°8'28.2841"S, 42°57'20.2624"W
139	Papagaio	Nativa	23	2,5	21°8'27.8971"S, 42°57'20.3290"W
140	Papagaio	Nativa	25	3	21°8'28.2265"S, 42°57'20.1331"W
141	Papagaio	Nativa	20	3	21°8'28.9448"S, 42°57'20.1386"W
142	Papagaio	Nativa	28	2,5	21°8'29.1168"S, 42°57'20.1056"W
143	Goiaba	Nativa	20	2,3	21°8'28.9437"S, 42°57'20.0467"W
144	Esperta	Nativa	30	3	21°8'29.4764"S, 42°57'20.1466"W
145	Jacaré	Nativa	86,00	5	21°8'29.0415"S, 42°57'20.3315"W
146	Cura Madre	Nativa	48	6	21°8'28.4933"S, 42°57'20.1400"W
147	Folha Santa	Nativa	45	4	21°8'28.9548"S, 42°57'20.2868"W
148	Embaúba	Nativa	130	11	21°8'29.5168"S, 42°57'20.4322"W
149	Jacaré	Nativa	71	8	21°8'29.7178"S, 42°57'20.4294"W
150	Pau Cebola	Nativa	81	7	21°8'29.3761"S, 42°57'20.6791"W
151	Jacaré	Nativa	57	3	21°8'28.8132"S, 42°57'20.4571"W
152	Cura Madre	Nativa	143	5	21°8'28.6709"S, 42°57'20.5663"W
153	Pau Cebola	Nativa	90	5	21°8'28.7687"S, 42°57'20.4827"W
154	Jacaré	Nativa	140	8	21°8'25.9295"S, 42°57'19.0568"W
155	Jacaré	Nativa	85	7	21°8'25.6529"S, 42°57'19.0428"W
156	Jacaré	Nativa	88	7	21°8'25.3828"S, 42°57'18.8768"W
157	Jacaré	Nativa	89	8	21°8'25.9887"S, 42°57'19.1007"W
158	Jacaré	Nativa	82	8	21°8'25.5686"S, 42°57'19.1596"W
159	Jacaré	Nativa	81	7	21°8'25.6978"S, 42°57'19.2922"W
160	Jacaré	Nativa	89	7,5	21°8'25.8875"S, 42°57'19.0465"W
161	Jacaré	Nativa	88	8	21°8'25.7185"S, 42°57'18.8258"W
162	Jacaré	Nativa	87	8,5	21°8'25.9466"S, 42°57'19.0834"W
163	Jacaré	Nativa	83	8	21°8'25.7302"S, 42°57'19.2024"W
164	Jacaré	Nativa	87	7,5	21°8'25.7551"S, 42°57'19.1842"W
165	Jacaré	Nativa	98	7	21°8'25.5966"S, 42°57'19.1062"W
166	Jacaré	Nativa	88	8	21°8'25.4424"S, 42°57'18.9563"W
167	Jacaré	Nativa	89	8	21°8'25.6288"S, 42°57'19.1324"W
168	Jacaré	Nativa	85	7	21°8'25.6554"S, 42°57'19.2481"W
169	Jacaré	Nativa	84	8	21°8'25.8371"S, 42°57'19.0313"W
170	Jacaré	Nativa	89	7,5	21°8'25.8038"S, 42°57'19.0496"W
171	Angico	Nativa	89	8	21°8'25.2668"S, 42°57'18.6422"W
172	Folha Santa	Nativa	17	3	21°8'25.0387"S, 42°57'18.4843"W
173	Jacaré	Nativa	87	5	21°8'25.1180"S, 42°57'18.8716"W
174	Jacaré	Nativa	80	5	21°8'24.5514"S, 42°57'18.5320"W
175	Camboiá	Nativa	20	4	21°8'25.1494"S, 42°57'18.7945"W
176	Pau Cebola	Nativa	89	6	21°8'25.0807"S, 42°57'18.6615"W
177	Jacaré	Nativa	125	6	21°8'25.5145"S, 42°57'18.5037"W
178	Embaúba	Nativa	17	5	21°8'25.5780"S, 42°57'18.2081"W
179	Tamanqueiro	Nativa	20	3	21°8'25.5229"S, 42°57'18.5036"W



UBÁ
PREFEITURA

PLANEJAMENTO

MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

180	Tamanqueiro	Nativa	19	3	21°8'26.9856"S,42°57'19.2060"W
181	Tamanqueiro	Nativa	20	3	21°8'27.3831"S,42°57'19.1490"W
182	Tamanqueiro	Nativa	19	3	21°8'27.3246"S,42°57'19.1677"W
183	Jacaré	Nativa	75	6	21°8'27.5503"S,42°57'19.1199"W
184	Cura Madre	Nativa	110	5	21°8'27.5807"S,42°57'18.8605"W
185	Jacaré	Nativa	81	7	21°8'27.5160"S,42°57'19.0579"W
186	Goiaba	Nativa	28	3	21°8'27.8719"S,42°57'18.7878"W
187	Flamboyant	exótica	150	6	21°8'27.7568"S,42°57'18.8760"W
188	Flamboyant	exótica	154	6	21°8'27.5209"S,42°57'18.7720"W
189	Flamboyant	exótica	152	6	21°8'27.8479"S,42°57'18.7854"W
190	Flamboyant	exótica	155	6	21°8'27.8217"S,42°57'18.7885"W
191	Flamboyant	exótica	151	6	21°8'27.7303"S,42°57'18.7602"W
192	Jacaré	Nativa	43	7	21°8'27.5263"S,42°57'18.5219"W
193	Cura Madre	Nativa	152	7	21°8'27.7764"S,42°57'18.4202"W
194	Jacaré	Nativa	53	8	21°8'27.7679"S,42°57'18.4114"W
195	Camboatá	Nativa	17	3	21°8'27.7353"S,42°57'18.4833"W
196	Camboatá	Nativa	16	3	21°8'27.7352"S,42°57'18.4744"W
197	Camboatá	Nativa	15	3	21°8'27.9866"S,42°57'18.9837"W
198	Embaúba	Nativa	45	6	21°8'27.8524"S,42°57'18.4390"W
199	Embaúba	Nativa	43	5	21°8'27.8766"S,42°57'18.2401"W
200	Embaúba	Nativa	40	6	21°8'22.6751"S,42°57'19.4283"W
201	Embaúba	Nativa	42	5	21°8'22.8567"S,42°57'19.4837"W
202	Embaúba	Nativa	41	5	21°8'22.8396"S,42°57'19.1946"W
203	Jacaré	Nativa	110	7	21°8'22.9960"S,42°57'19.0960"W
204	Bambusal	exótica	*	*	21°8'21.5942"S,42°57'19.8483"W
205	Bambusal	exótica	*	*	21°8'21.8857"S,42°57'19.8494"W
206	Bambusal	exótica	*	*	21°8'22.1649"S,42°57'19.8935"W
207	Jacaré	Nativa	63	7	21°8'21.7088"S,42°57'19.2198"W
208	Coco da Bahia	exótica	43	4	21°8'24.5297"S,42°57'21.9712"W
209	Pau Cebola	Nativa	40	4	21°8'24.8723"S,42°57'21.1129"W
210	Pau Cebola	Nativa	53	7	21°8'24.9974"S,42°57'20.9857"W
211	Camboatá	Nativa	40	3	21°8'25.0459"S,42°57'20.8790"W
212	Coco da Bahia	exótica	73	4	21°8'24.7220"S,42°57'21.7805"W
213	Embaúba	Nativa	42	7	21°8'25.3412"S,42°57'20.3451"W
214	Embaúba	Nativa	37	6	21°8'25.4964"S,42°57'19.7015"W
215	Embaúba	Nativa	37	4	21°8'25.5122"S,42°57'20.2607"W
216	Camboatá	Nativa	23	3	21°8'25.5476"S,42°57'19.8214"W
217	Coco da Bahia	exótica	51	3	21°8'25.1391"S,42°57'21.2567"W
218	Jacare	Nativa	47	6	21°8'25.7442"S,42°57'19.9464"W
219	Embaúba	Nativa	58	6	21°8'25.4024"S,42°57'20.2771"W
220	Embaúba	Nativa	21	3	21°8'25.5059"S,42°57'20.1729"W
221	Camboatá	Nativa	15	3	21°8'25.4499"S,42°57'20.3544"W
222	Camboatá	Nativa	15	3	21°8'25.4997"S,42°57'20.3502"W
223	Coco da Bahia	exótica	65	3	21°8'25.4413"S,42°57'20.8464"W
224	Embaúba	Nativa	40	4	21°8'25.3873"S,42°57'20.2483"W
225	Embaúba	Nativa	45	4	21°8'25.5167"S,42°57'20.2242"W
226	Embaúba	Nativa	44	4	21°8'25.4734"S,42°57'20.1762"W
227	Embaúba	Nativa	42	4	21°8'25.5866"S,42°57'20.2261"W
228	Jacaré	Nativa	48	3	21°8'25.5492"S,42°57'20.1673"W
229	Coco da Bahia	exótica	76	6	21°8'25.4610"S,42°57'20.8473"W
230	Coco da Bahia	exótica	75	6	21°8'25.6275"S,42°57'20.5987"W
231	Embaúba	Nativa	35	4	21°8'25.8184"S,42°57'19.8698"W
232	Embaúba	Nativa	36	4	21°8'25.8076"S,42°57'19.8043"W
233	Tajuba	Nativa	89	4	21°8'25.8886"S,42°57'19.6174"W
234	Jacaré	Nativa	75	5	21°8'26.0154"S,42°57'19.6633"W



Anexo IV.

Memorial descritivo do local da compensação.

Descrição do perímetro da compensação: UBÁ – MG.

Imóvel: APP no Bairro Ligação.

Área de Compensação: 17.028,33 m².

Perímetro: 611,65 m.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7661171.01 m e E 712119.45 m, deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 124°03'41.72" e 41.09; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7661147.99 m e E 712153.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 85°44'27.25" e 174.34; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7661160.94 m e E 712327.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 208°19'35.32" e 64.36; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7661104.29 m e E 712296.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 208°57'29.54" e 48.53; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7661061.82 m e E 712273.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 268°39'46.89" e 20.96; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7661061.33 m e E 712252.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 266°14'47.22" e 14.58; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7661060.38 m e E 712237.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 268°10'58.83" e 123.49; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7661056.46 m e E 712114.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 21°42'45.78" e 28.03; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7661082.50 m e E 712124.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 16°00'31.38" e 22.40; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7661104.04 m e E 712130.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 339°26'54.47" e 21.66; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7661124.32 m e E 712123.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 332°19'38.76" e 28.64; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7661149.68 m e E 712110.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 23°49'39.16" e 23.32; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7661171.01 m e E 712119.45 m, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000, Zona 23S. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Anexo V.

Responsáveis técnicos do processo - ART.

Página 1/1

	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.495, de 7 de dezembro de 1977	CREA-MG
		ART CARGO-FUNÇÃO Nº 14201800000004511912
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais		
INICIAL		
<p>1. Responsável Técnico MARCOS RODRIGUES BARRETO Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL. RNP: 1403301875 Registro: MG0000079930 MG</p>		
<p>2. Contratante Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ Praça SÃO JANUÁRIO Complemento: Cidade: Ubá País: Brasil Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Públíco Ação Institucional: Outros</p>		
<p>3. Vínculo Contratual Unidade administrativa: SECRETARIA MUNICIPAL UBÁ</p>		
Data de Início: 02/04/2018 Previsão de término: Não especificado Tipo de vínculo: Identificação do cargo/função:		
<p>4. Atividade Técnica 13 - NAO UTILIZADO - RESERVADO PARA ART DE CARGO FUNCIONAL 55 - NAO UTILIZADO - RESERVADO PARA ART DE CARGO FUNCIONAL > FUNCAO TECNICA > #1025-1269 - NAO UTILIZADO - RESERVADO PARA ART DE CARGO FUNCIONAL</p>		
A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART.		
<p>5. Observações ENGENHEIRO CIVIL - GERENTE DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PÚBLICA, CONFORME PORTARIA N 13110, DE 6 JANEIRO 2017</p>		
<p>6. Declarações</p>		
<p>7. Entidade de Classe SEA-Uba - Associação dos Engenheiros e Agrônomo de Ubá</p>		
<p>8. Assinaturas Declaro serem verdadeiras as informações acima  Ubá, 11 de JUNHO de 2021 Local: _____ Data: _____ MARCOS RODRIGUES BARRETO - CPF: 881.341.716-87 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ - CNPJ: 18.126.387/0001-87</p>		
<p>9. Informações * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea. * Área de Atuação: NAO UTILIZADO - RESERVADO PARA ART DE CARGO FUNCIONAL - NAO UTILIZADO - RESERVADO PARA ART DE CARGO FUNCIONAL</p>		
<p>10. Valor Valor da ART: R\$ 82,94 Registrado em: 11/06/2021 Valor pago: R\$ 82,94 Nossa Número: 28321338004408565</p>		

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://www.mg.crea.org.br/publicof>, com a chave: wBfYy
 Impresso em: 11/06/2021 às 11:54:37 pm, ID: 177.194.171.63

www.crea-mg.org.br
Tel: 0312732

cme-mg@crea-mg.org.br
Fax:

 CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



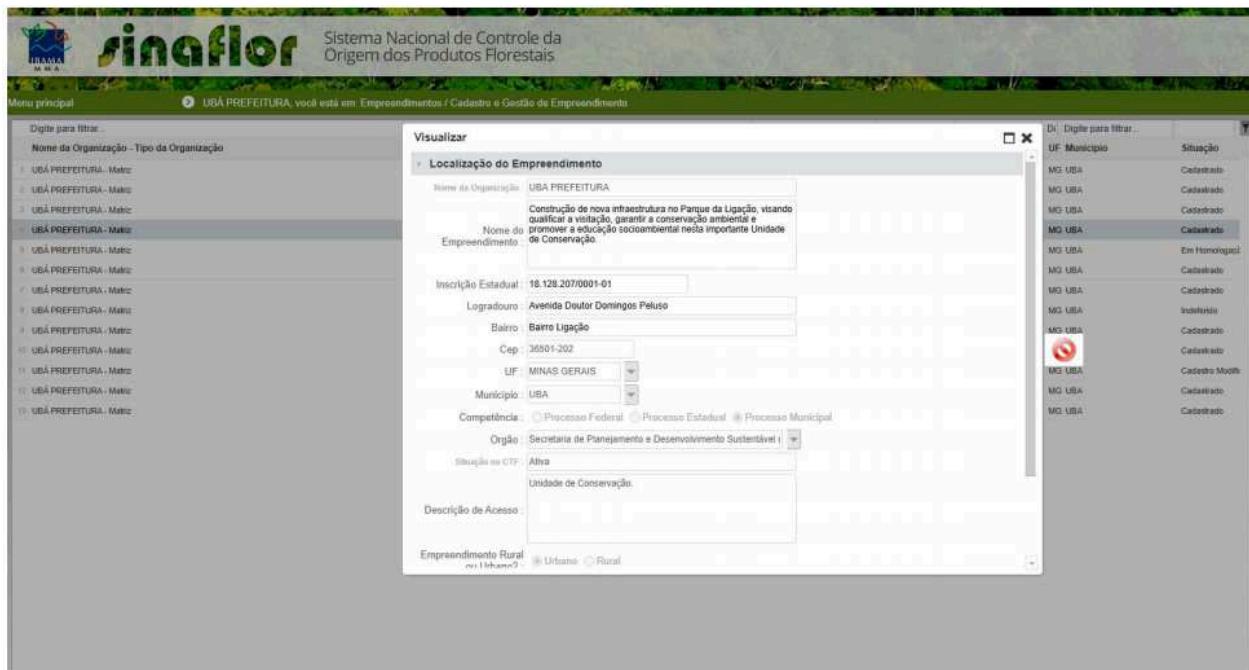


Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Biologia
 Conselho Regional de Biologia - 4^a Região

Situação: DEFERIDO	Data: 04/01/2023
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART	
CONTRATADO	
Nome: MARCOS PEREIRA LOPES	Registro CRBio: 128560/04-D
Cpf: 081.998.538-71	Tel: (32) 98822-7360
E-mail: LOPEZBIOCEB@GMAIL.COM	
Endereço: RUA ROSA PACHECO, 140	
Cidade: VIBONDE DO RIO BRANCO	Bairro: BARREIRO
CEP: 36.820-000	UF: MG
CONTRATANTE	
Nome: MUNICÍPIO DE UBÁ	
Registro	CPF/CGC/CNPJ: 18.128.297/0001-01
Endereço: RUA PC SÃO JANUÁRIO, 238	
Cidade: UBÁ	Bairro: CENTRO
CEP: 36.500-000	UF: MG
Site:	
DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL	
Natureza: Ocupação de cargo/ função - CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA	
Identificação: TNS-BIÓLOGO	
Município de Trabalho: UBÁ.	UF: MG
Município de residência: UBÁ.	UF: MG
Forma de participação: INDIVIDUAL	Partido de origem:
Área de Conhecimento: BIOLOGIA CELULAR; ECOLOGIA	Campo de Atuação: MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE
Descrição sumária da atividade: Descrição sumária da atividade: As atividades profissionais que dizem respeito à proposição, execução, coordenação, supervisão e orientação de estudos, projetos, pesquisas, serviços, assessorias, consultorias, perícias, pareceres e laudos técnicos, fiscalização, bem como quaisquer outras atividades nas diversas áreas do conhecimento das Ciências Biológicas.	
Salário: R\$ 3.325,00	Carga Horária Mensal: 120
Início: 02/01/2023	Termino:
ASSINATURAS	
Declaro serem verdadeiras as informações acima	
 Documento assinado digitalmente. MARCOS PEREIRA LOPES Data: 23/01/2023 às 13:21:49:991 Verifique em https://validacao.ti.gov.br Assinatura do Profissional	Data: 23/01/2025  Assinatura e Carimbo do Contratante
Solicitação de baixa por distrato	
Data: / /	Assinatura do Profissional
Solicitação de baixa por conclusão	
Declaro em a conclusão do trabalho assinado na presente ART, resido para que solicitemos a devolução BAIXA juntamente com a respectiva Ordem.	
Data: / /	Assinatura do Profissional

Anexo VI.

Plataforma Sinaflor.



DI - Digite para filtrar...	UF - Município	Situação
MG UBA	Catedrado	
MG UBA	Em Homologação	
MG UBA	Catedrado	
MG UBA	Catedrado	
MG UBA	Indefinida	
MG UBA	Catedrado	





UBÁ
PREFEITURA

PLANEJAMENTO

MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Anexo VII.

Certidão de uso isento de outorga.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

CERTIDÃO DE USO ISENTO DE OUTORGA

DRAGAGEM PARA RETIRADA DE MATERIAIS DIVERSOS DOS CORPOS HÍDRICOS

Número da Certidão: 20.05.0024985.2025 Chave de Acesso: Z5BB004NK4

Número do Processo: 28559/2025

O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM certifica que a dragagem para retirada de materiais diversos dos corpos hídricos, exceto para fins de extração mineral, solicitada no **Córrego Ligação**, nos pontos de coordenadas geográficas, trecho inicial: latitude 21° 8' 25,77" S e de longitude 42° 57' 20,96" O e trecho final: latitude 21° 8' 26,79" S e de longitude 42° 57' 19,58" O, requerida por **MUNICÍPIO DE UBA**, portador(a) do CPF/CNPJ nº 18.128.207/0001-01, no Município de Ubá, encontra-se regularizada, nos termos da Portaria IGAM nº 48/2019, sendo dispensada de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

A presente certidão tem o prazo de validade de 10 (dez) anos, contados a partir da data de emissão.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta Certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

Válida até 04/08/2035

Certidão emitida via Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, de acordo com os dados fornecidos, em 05/08/2025

A autenticidade desta portaria está disponível no endereço:

<https://ecosistemas.mma.gov.br/sou/dashboard/gerenciamento/consultas-publicas/validacao>

ou através do QR code impresso





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FD0-B093-198A-D895

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 18/09/2025 16:41:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 22/09/2025 08:16:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 22/09/2025 09:47:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1FD0-B093-198A-D895>